



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

P R O C U R A D O R I A J U R Í D I C A

Barueri, 10 de abril de 2025

## PARECER JURÍDICO

023/2025



Fis: Nº  
03

Proc: Nº  
2025/023

De: Procuradoria Jurídica.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão Saúde e Assistência Social.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 016/2025.

Autoria: EDMILSON GUSMÃO DE OLIVEIRA.

### Dispõe sobre:

**“UTILIZAÇÃO DE VAGAS NÃO RESERVADAS NO ESTACIONAMENTO ROTATIVO – ZONA AZUL, POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA”.**

### **Considerações iniciais**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do(a) Nobre vereador(a) Edmilson Gusmão de Oliveira que pretende permitir a utilização de vagas não reservadas no estacionamento rotativo – zona azul, por pessoas com deficiência.

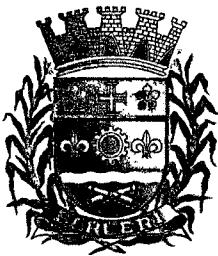
A isenção do pagamento da tarifa do estacionamento rotativo é instituída pelo município, o que se pretende com a presente propositura é corrigir eventual distinção entre quem consegue usar a vaga reservada e as demais pessoas com deficiência, que não conseguem estacionar em tais locais.

Isso porque, imagina-se que a ideia da isenção é beneficiar e amparar todos as pessoas com deficiência, o que não coaduna com a ideia de cobrar a tarifa daqueles que já são prejudicados, por não conseguir parar na vaga reservada, teoricamente mais acessível.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

14-04-2025 15:22 0010337/27





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## PROCURADORIA JURÍDICA

Assim, levando em conta o caráter social da isenção da tarifa do estacionamento e tendo em vista o princípio da isonomia, que espera o tratamento igual entre os iguais, que a presente proposta se justifica.

Diante disso, é possível inferir que a presente propositura pode tramitar de forma regular, por não haver indícios de algum impedimento, tratando-se, apenas, de uma daquelas políticas públicas que tendem a colaborar com os serviços sociais disponibilizados pela administração em prol do bem-estar das pessoas com deficiência.

Fls:	No
Proc. N°	062/2025

### Da competência legislativa concorrente

Imperioso registrar que o projeto não versa acerca daquelas matérias de iniciativa reservada ao Prefeito, por quanto não se trata de qualquer incursão na gestão ordinária administrativa a ele incumbida com exclusividade, assim como não provoca aumento de despesas da Administração.

Portanto, o nobre vereador, autor desta propositura, atua dentro de sua esfera legislativa; tendo em vista que maneja projeto contendo matéria de iniciativa geral, comum a todos os titulares da competência legislativa municipal, não havendo usurpação da competência legislativa do executivo.

### Considerações finais

Portanto, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, alínea 'd' artigo 15, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, § 1º, do RI);





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

P R O C U R A D O R I A J U R Í D I C A

- b) Parecer da Comissão de Saúde e Assistência Social  
(artigo 50, § 10, do RI);
- c) Discussão Única (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);
- d) Quórum: maioria simples dos membros da CMB presentes (artigo 51 da LOMB e artigo 184, inciso I, § 1º, do RI).
- e) Votação simbólica (artigo 189, inciso I, do RI);

FIS:	No
Proc. Nº	05/2025

**Sugere-se**, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

*S.m.j.*, este é o Parecer que emerge desta Procuradoria Jurídica.

LUCAS RAFAEL NASCIMENTO  
Procurador-geral da Câmara  
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria Diretoria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.

MARCOS PEREIRA SILVA  
Assessor da Secretaria Diretoria-geral

